



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 41/20, que:

EMENTA: Altera dispositivos das Leis nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; ratifica o disposto no Decreto Estadual nº 18.061, de 21 de dezembro de 2018, e dispõe sobre a remissão e anistia dos créditos decorrentes da aplicação do benefício autorizado pelo inciso IV do *caput* e pelos §§ 4º, 5º e 6º, todos do art. 1.388, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se para apreciação nesta dourada Casa Legislativa, projeto de lei originário do Poder Executivo que “Altera dispositivos das Leis nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; ratifica o disposto no Decreto Estadual nº 18.061, de 21 de dezembro de 2018, e dispõe sobre a remissão e anistia dos créditos decorrentes da aplicação do benefício autorizado pelo inciso IV do *caput* e pelos §§ 4º, 5º e 6º, todos do art. 1.388, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008”.

Nos termos do art. 47, VI e arts. 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da



matéria, observando sua adequação aos princípios e normas insculpidos na Constituição Federal e Constituição Estadual.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Propõe o Projeto de Lei em análise, incluir dispositivos na Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para dispor sobre a cobrança de antecipação parcial do ICMS em consonância com julgamentos dos tribunais superiores; alterar dispositivo da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, que implementa disposições nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, do Convênio ICMS nº 145, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, para ratificar a reinstituição das isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais nos termos do Decreto Estadual nº 18.061, de 21 de dezembro de 2018; e, ainda, dispor sobre a extinção, por remissão, de créditos decorrentes da aplicação do benefício autorizado para a Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º de janeiro de 2020 até 23 de abril de 2020, nos termos do Convênio ICMS nº 29/20, de 3 de abril de 2020, que revigora o Convênio ICMS 131/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas pelas entidades benfeitoras de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por elas desenvolvidas e relacionadas com as suas finalidades essenciais.

Cumpridas as exigências legais, com fundamento nas razões e argumentos da justificativa do projeto de lei, e estando a proposição em conformidade com as normas técnicas legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

CONJUNTA FINANÇAS

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 21/12/20
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>WSTICA</i>

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco nº 201 – Teresina/PI – Bairro Cabral – CEP: 65.000-810

<http://www.alepi.pi.gov.br>

*Acataou o parecer da
ccs*



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
- b) Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina
- PI, _____ de dezembro de 2020.

FRANZÉ SILVA – PT
Deputado Estadual